

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que celebram entre si a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO INSITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO** para disciplinar as ações das partícipes voltadas à continuidade das atividades da TV Educativa de São Carlos - TVE.

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, com sede na Rodovia Washington Luís, km 235, São Carlos – SP, CEP: 13565-905, inscrita no CNPJ sob nº. 45.358.058/0001-40, neste ato representada na forma de seu Estatuto, por sua reitora, Profª. Drª. Wanda Aparecida Machado Hoffmann, RG nº. >>>>>>>> SSP/SP e CPF/MF nº>>>>>>>, doravante denominada **UFSCar**, e a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS - FESC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ no. 45.361.904/0001-80, com sede na Rua São Sebastião, nº. 2828, São Carlos – SP, CEP: 13560-230 Vila Nery, São Carlos/SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto por seu Diretor Presidente, o Sr. >>>>>>>, portador do RG nº >>>>>> e inscrito no C.P.F nº >>>>>>>, doravante denominada **FESC**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, com sede na Rua Episcopal, nº 1575, São Carlos – SP CEP: 13560-905, inscrita no CNPJ sob nº.45.358.249/0001-01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Airton Garcia Ferreira, RG nº. >>>>> e CPF/MF nº. >>>>>, doravante denominada **PREFEITURA**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO INSITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rodovia Washington Luís, km 235, Campus Universitário, área norte, São Carlos – SP, CEP: 13565-905, inscrita no CNPJ sob nº. 66.991.647/0001-30, doravante denominada **FAI-UFSCar**, representada pelo seu Diretor, Sr. >>>>>, RG nº. >>>>> e CPF/MF nº. >>>>>;

CONSIDERANDO que a TV Educativa de São Carlos - TVE é uma concessão do Ministério das Comunicações à **PREFEITURA** Municipal de São Carlos por intermédio da FESC - Fundação Educacional São Carlos, sob número >>>>>, número Fistel 50401677257, classe “C” operando no canal 48 E, com potência 0,4 kW;

CONSIDERANDO que o intercâmbio de experiências e a conjugação de esforços propiciam o desenvolvimento potencial da capacidade de realizar atividades para o progresso e o bem estar da coletividade, inclusive por meio da difusão do conhecimento através de veículos de comunicação em especial o meio televisivo;

CONSIDERANDO que a FAI-UFSCar é a Fundação de Apoio devidamente credenciada perante os Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos da Lei Federal nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, como instituição de apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento Institucional da UFSCar;

CONSIDERANDO as diretrizes educativas e culturais, estabelecidas pela lei 14.495 Municipal, de 9 de junho de 2008, que regem as atividades da TV educativa de São Carlos e ainda que a TVE é uma emissora pública, associada à TV Brasil e integrante da Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão (RNCP/TV), o que permite a troca de conteúdos com outras emissoras públicas do país;

CONSIDERANDO o interesse convergente das Partícipes na consolidação de um veículo de comunicação que atenda aos interesses da comunidade universitária, da população de São Carlos e

da sociedade em geral, por meio da produção e geração de conteúdo televisivo de interesse local, pautado pela democratização do acesso ao conhecimento e da informação;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Prefeitura e a UFSCar, em 21 de dezembro de 2006, tendo como objetivo "a conjugação de esforços para a cooperação em atividades a serem executadas pelos partícipes para a implantação e funcionamento da TV Educativa";

CONSIDERANDO o artigo 221 da Constituição Federal da República e o disposto na Lei Federal nº 4.117/62, Lei Federal 8.666/93 e tudo mais que consta do processo administrativo >>>>>;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica nos termos e condições estipulados a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo, com base no plano de trabalho anexo, disciplinar a conjugação de esforços das Partícipes em suas ações voltadas à continuidade e ampliação das ações desenvolvidas pela TV educativa de São Carlos – TVE, por meio da inserção de conteúdo a ser gerado e produzido pela FAI-UFSCar ampliando a grade de programação local sem ônus para o Município que não a manutenção da infraestrutura e concessão na forma da Lei e das demais obrigações legais e administrativas vinculadas a concessionária da TVE – Prefeitura Municipal de São Carlos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPIES

2.1. Compete conjuntamente às partícipes:

- a) Zelar pela manutenção da programação da TV educativa de São Carlos – TVE em conformidade com as determinações contidas no ato de concessão e na legislação vigente;
- b) Disponibilizar informações técnicas necessárias à implementação das ações voltadas ao objeto do presente acordo;
- c) Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades programadas, visando a otimização e/ou adequação quando necessários;
- d) Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas e técnicas adequadas.
- e) Decidir em conjunto sobre a veiculação de programação de emissoras coligadas, associadas ou de interesse das Partícipes, com o objetivo de promover o preenchimento completo da grade de programação da TV educativa de São Carlos – TVE, respeitados as obrigações legais, o projeto editorial da TV, e a submissão para aprovação do Conselho de Programação da TV Educativa de São Carlos, conforme o previsto na Lei Municipal 14.495 de 9 de junho de 2008.

2.2. Em especial, compete à Prefeitura e a FESC:

- a) Manter toda a infraestrutura necessária para que a TV educativa de São Carlos – TVE continue operando dentro dos padrões de qualidade exigidos por Lei e pelo termo de concessão;
- b) Promover, provendo toda infraestrutura física e de equipamentos necessárias para a migração do sistema analógico para o sistema digital de transmissão, observadas as determinações legais;
- c) Colaborar com a política editorial e de programação da Emissora para que ela respeite suas finalidades;

- d) Cumprir todas as exigências legais, entre elas: ambientais, de limitação de radiações ionizantes, limitação de abrangência; segurança e medicina no trabalho;
- e) Prover condições técnicas de manutenção de transmissões 24 horas por dia, sete dias por semana, independente da origem das programações a serem veiculadas, observadas as diretrizes da concessão;
- f) Permitir acesso irrestrito ao pessoal designado pelas demais participes aos locais, equipamentos e demais infraestruturas necessárias a execução do presente ajuste;
- g) Captar recursos a serem investidos nas atividades previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho anexo, respeitando as vedações legais, a política editorial e de programação da Emissora, observando a todo momento o caráter educativo da TV educativa de São Carlos – TVE;
- h) Conceber, gerar, produzir, editar, às suas expensas, todo conteúdo próprio que pretenda veicular na TV educativa de São Carlos – TVE, conforme previsto no plano de trabalho;
- i) Responder direta e isoladamente a todas as exigências do Ministério das Comunicações, cumprindo a legislação aplicável e todas as medidas administrativas necessárias a manutenção e conservação da concessão da TV educativa de São Carlos – TVE;
- j) Assegurar a participação da FAI.UFSCar nos colegiados responsáveis pela política/diretrizes editoriais da TV educativa de São Carlos – TVE, ainda que sem direito a voto, respeitado o previsto na Lei Municipal 14.495 de 9 de junho de 2008, e outras regulamentações que vierem a surgir;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos seus, utilizados na execução do objeto deste instrumento, bem como por todos os encargos tributários, previdenciários ou extraordinários que por força de suas atividades venha a dar causa;
- l) Designar, por escrito, servidor do seu quadro de pessoal para supervisionar o presente ajuste, garantindo o fiel cumprimento de seus termos e do plano de trabalho anexo;

2.3. Em especial, competirá à UFSCar:

- a) Observar as diretrizes, regras e procedimentos impostos pela Prefeitura para a utilização de sua infraestrutura, responsabilizando-se por eventuais danos, prejuízos ou mal-uso decorrente da utilização em desconformidade com o que fora determinado pela Prefeitura;
- b) Prestar apoio técnico-administrativo para a consecução dos objetivos do presente instrumento, em especial, na concepção de um projeto editorial que atinja os objetivos propostos no plano de trabalho anexo;
- c) Autorizar, conforme normas vigentes na UFSCar, a participação de servidores nas atividades que compõe o objeto do presente ajuste e seu anexo.
- d) Responsabilizar-se por conceber, gerar, produzir e editar, às suas expensas, todo conteúdo próprio que pretenda veicular na TV educativa de São Carlos – TVE, conforme previsto no plano de trabalho, destacando o caráter de produção independente, assumindo total responsabilidade pelo conteúdo em todas as esferas;
- e) Colaborar com a política editorial e de programação da Emissora para que ela respeite suas finalidades – observando a todo momento o caráter educativo da TV educativa de São Carlos – TVE;
- f) Propor, colaborar na produção e/ou veiculação de programa de interesse da sociedade de São Carlos e região, a exemplo da transmissão de sessões da câmara legislativa, ou outros programas de interesse social que possam representar contrapartida objetiva à sociedade;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos seus, utilizados na execução do objeto deste instrumento, bem como por todos os encargos

- tributários, previdenciários ou extraordinários que por força de suas atividades venha a dar causa;
- h) Colaborar para a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades previstas neste ajuste, conforme previsto no Plano de Trabalho em anexo;
 - i) Designar, por escrito, servidor do seu quadro de pessoal para supervisionar o presente ajuste, garantindo o fiel cumprimento de seus termos e do plano de trabalho anexo.

2.4. Em especial, competirá à FAI.UFSCar:

- a) Observar as diretrizes, regras e procedimentos impostos pela Prefeitura e pela FAI-UFSCar para a utilização de sua infraestrutura, responsabilizando-se por eventuais danos, prejuízos ou mal-uso decorrente da utilização em desconformidade com o que fora determinado pela Prefeitura;
- b) Prestar apoio técnico, administrativo para a consecução dos objetivos do presente instrumento, em especial, na concepção de um projeto editorial que atinja os objetivos propostos no Plano de Trabalho anexo;
- c) Autorizar, conforme suas normas internas, a participação de seus empregados nas atividades que compõe o objeto do presente ajuste e seu anexo.
- d) Responsabilizar-se por conceber, gerar, produzir e editar, às suas expensas, todo conteúdo próprio que pretenda veicular na TV educativa de São Carlos – TVE, conforme previsto no Plano de Trabalho, destacando o caráter de produção independente, e assumindo total responsabilidade pelo conteúdo em todas as esferas;
- e) Apoiar a UFSCar a gerar, produzir e editar, todo conteúdo que pretenda veicular na TV educativa de São Carlos – TVE;
- f) Apoiar a UFSCar a gerar, produzir e editar e/ou veicular programa de interesse da sociedade de São Carlos e região, a exemplo da transmissão de sessões da câmara legislativa, ou outros programas de interesse social que possam representar contrapartida objetiva à sociedade;
- g) Colaborar com a política editorial e de programação da Emissora para que ela respeite suas finalidades – observando a todo momento o caráter educativo da TV educativa de São Carlos – TVE;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos seus, utilizados na execução do objeto deste instrumento, bem como por todos os encargos tributários, previdenciários ou extraordinários que por força de suas atividades venha a dar causa;
- i) Designar, por escrito, profissional para supervisionar o presente ajuste, garantindo o fiel cumprimento de seus termos e do plano de trabalho anexo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização do presente acordo dar-se-á sob o amparo do Plano de Trabalho anexo, que é parte integrante e indissociável do presente instrumento, respeitando os termos e limites constantes do processo administrativo >>>>>, do termo de concessão e da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não envolve a transferência de recursos de uma Parte a outra, sendo que as despesas necessárias à consecução do objeto acordado correrão por conta de dotações específicas constantes do orçamento de cada partícipe e daquelas que venham a ser captadas nos termos do item 2.2 “g”.

CLÁUSULA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a atuação das partícipes.

Parágrafo Único – Fica vedado às partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do presente acordo de cooperação, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A eficácia do presente instrumento ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Prefeitura no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da assinatura.

6.2. O prazo de vigência do presente Acordo será de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se, com antecedência de trinta dias do término da vigência, houver manifesto interesse das partícipes, e desde que não haja mudança em seu objeto, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer das partícipes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de noventa dias, ou rescindido, a qualquer momento, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus das obrigações acordadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A efetividade das ações assumidas pelas partícipes fica condicionada à respectiva disponibilidade orçamentária-financeira de cada uma, bem como às demais circunstâncias impeditivas ao cumprimento do estabelecimento no presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste acordo, que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de São Carlos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partícipes justas e acordadas em suas intenções, firmam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, lavrado em >>>> vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Carlos, _____.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SÃO CARLOS - UFSCar



Prefeitura Municipal de São Carlos



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS - FESC



FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI-UFSCar

Testemunhas:

1.

2.